

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
Rua São Domingos, S/N – Centro – Cabeceiras do Piauí – CEP: 64.105-000
CNPJ: 04.390.663/0001-10

PROJETO DE LEI Nº 41 /2012
DE 2012.

DE 17 DE SETEMBRO

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Cabeceiras do Piauí – PI, para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ – PI, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação desta Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Cabeceiras do Piauí – PI, ficam fixados de acordo com o estabelecido na presente Lei, para vigorar no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí fica fixado em R\$ 11.700,00, observado o que dispõe os artigos 37, XI; 39, §4º; 150, II; 153, III e §2º, I da Constituição Federal.

Art. 3º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí fica fixado ^{DE ACORDO COM O} ~~R\$ 5.850,00, observado o~~ que dispõe os artigos 37, XI; 39, §4º; 150, II; 153, III e §2º, I da Constituição Federal.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

Rua São Domingos, S/N – Centro – Cabeceiras do Piauí – CEP: 64.105-000

CNPJ: 04.390.663/0001-10

Art. 4º. O subsídio mensal dos Secretários do Município de Cabeceiras do Piauí fica fixado em R\$ 2.000,00, observado o que dispõe os artigos 37, XI; 39, §4º; 150, II; 153, III e §2º, I da Constituição Federal.

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários observam o limite previsto no artigo 37, XI, ou seja, não são superiores ao subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º. Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Cabeceiras do Piauí para o efetivo pagamento dos mesmos.

Art. 7º. Todos os pagamentos deverão ser efetuados observando-se os limites estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias a serem consignadas nos respectivos orçamentos anuais.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí,
Estado do Piauí, em ____ de setembro de 2012.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
Rua São Domingos, S/N – Centro – Cabeceiras do Piauí – CEP: 64.105-000
CNPJ: 04.390.663/0001-10

ROBERTO CARLOS VANDERLEI TORRES
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí – PI